



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
2164	30/06/2025	Boch

DESPACHO
APROVADO


CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente

EMENTA

Requer esclarecimentos sobre o vencimento do contrato de transporte escolar com relação a valores em aberto referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025, e as medidas previstas para garantir a continuidade do serviço.

REQUERIMENTO Nº 495 /2025.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, preste esclarecimentos urgentes sobre a prestação futura do serviço de transporte escolar, diante do vencimento iminente do contrato firmado com a empresa NEXPRIME LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA, bem como sobre os valores em aberto relativos à execução do referido contrato.

O contrato em questão foi firmado em 31 de janeiro de 2025, por dispensa de licitação, sob alegação de emergência, e tem validade apenas até 30 de julho de 2025. Passados quase seis meses desde sua assinatura, não há informações públicas sobre a abertura de um novo processo licitatório que assegure a continuidade do transporte escolar, serviço essencial para centenas de alunos da rede pública. A situação preocupa, pois evidencia falta de planejamento administrativo, já que o prazo até aqui decorrido teria sido suficiente para a condução de uma licitação regular.

Além disso, chama atenção o acúmulo de débitos com a empresa contratada. Somente em 2025, o valor processado foi de R\$ 1.435.183,72, mas apenas R\$ 971.658,20 foram pagos, restando R\$ 463.525,52 em aberto. A situação se agrava ao considerar os exercícios anteriores: em 2023 e 2024, os valores processados e não pagos somam R\$ 1.189.956,94. Essa inadimplência recorrente compromete não apenas a regularidade do contrato atual, mas pode colocar em risco a continuidade do serviço, caso não seja regularizada em tempo hábil.

Diante da relevância do tema e do impacto direto sobre a comunidade escolar, é dever desta Casa Legislativa buscar informações concretas sobre os rumos da contratação e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Poder Executivo.

Dessa forma, requer-se:



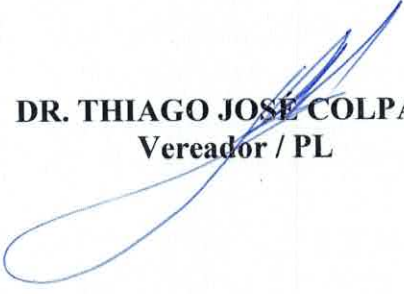
Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

1. Que a Prefeitura informe quais fatores têm impedido o pagamento integral dos valores já processados à empresa NEXPRIME, especialmente os referentes ao exercício de 2025, e se há previsão realista para a quitação integral desses débitos;
2. Considerando os valores pendentes dos anos anteriores (2023 e 2024), questiona-se se tais montantes estão incluídos na dívida de Restos a Pagar e, em caso positivo, quais medidas administrativas estão sendo adotadas para a regularização desses passivos, bem como se há previsão concreta para sua liquidação no atual exercício financeiro.
3. Diante da proximidade do término do contrato a Prefeitura já iniciou ou pretende iniciar em tempo hábil o processo licitatório regular para nova contratação dos serviços de transporte escolar, considerando o vencimento do contrato atual em 30 de julho de 2025;
4. Indicar quais providências serão adotadas para garantir a continuidade do transporte escolar após o vencimento do contrato vigente, especialmente na hipótese de não haver nova contratação concluída até essa data.

Por fim, ressalta-se que a prestação de um serviço público essencial como o transporte escolar não pode depender de improvisações ou medidas emergenciais sucessivas. O planejamento adequado, a regularidade nos pagamentos e a transparência na condução dos contratos são responsabilidades indelegáveis do Poder Executivo. Esta Casa Legislativa reitera seu papel fiscalizador e sua preocupação com a qualidade do serviço oferecido aos estudantes da rede pública.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 30 de junho de 2025.

DR. THIAGO JOSÉ COLPANI
Vereador / PL



Ano Contrato
2025

Tipo de Contrato
(Todos)

Nro Contrato

Fornecedor

Objeto / Finalidade

Ranking
Top 500

Filtrar

Nro Processo Adm

Nro CNPJ/CPE
12.577.477/0001-13

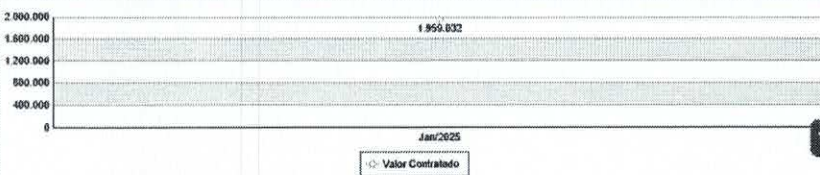
Ordenar por
Nro Contrato

Última Atualização
30/08/2025 01:02:27

Tipo de Contrato

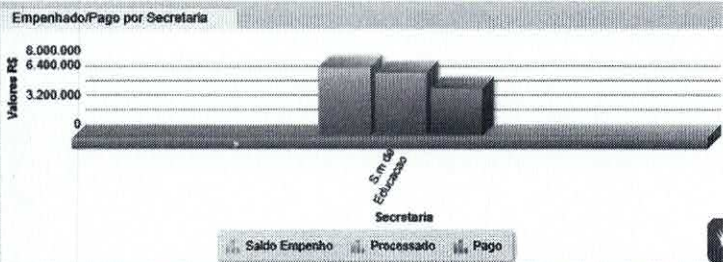
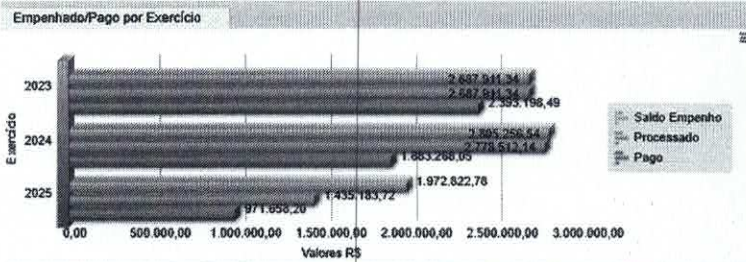


Contratos por Mês



Detalhe

Ano	Nro SIAM	Tipo	CNPJ/CPE	Fornecedor	Nome Fantasia	Data Inicial	Data Final	Valor Contratado	Valor Empenhado	Valor Processado	Valor Pago	Objeto Contrato	Modalidade e Nro Processo (Licitação)	Nro Processo Adm	Documentos
2025	0000000000	Fornecimento de Serviços	12.577.477/0001-13	Receptivo Locadora de Veículos e Serviços	Receptiva	1/01/2025	30/07/2025	1.959.832,00	1.972.822,75	1.436.265,21	829.846,20	TRANSPORTE DE ALUNOS DA 3ª ANO TOTAL DE 500 DOCA DE BOM. PAVILÃO DE LOTEADO	Dispensa de Licitação (000000/2025)	1241	



Previsto/Empenhado por Programa e Secretaria

Programa de governo	Ação	Órgão Responsável	Quanto foi previsto	Quanto já foi realizado (Empenhado, Pago ou Processado)
Educação para Todos	Manutenção do Ensino Infantil - Pré-Escola	S.m. de Educação	31.652.479,32	7.465.990,85
Educação para Todos	Manutenção do Ensino Infantil - Creche	S.m. de Educação	963.325,00	162.849,84
Educação para Todos	Manutenção do Transporte do Aluno	S.m. de Educação	147.305,84	15.321,92
Educação para Todos	Transporte - Ensino Fundamental	S.m. de Educação	86.668,30	13.796,00
Educação para Todos	Transporte - Ensino Infantil Creche	S.m. de Educação	29.570.563,59	5.661.107,56
Educação para Todos	Transporte - Ensino Infantil Pré-Escola	S.m. de Educação	864.332,10	207.642,38
Educação para Todos	Transporte - Escola Infantil Pré-Escola	S.m. de Educação	424.262,42	214.862,37

LAI - Acesso Rápido

LAI - Onde estamos...

LAI - Contrato..

LAI - Onde estamos aplicando seu dinheiro

Aplicação

(Todos)

Fonte

(Todos)

Modalidade

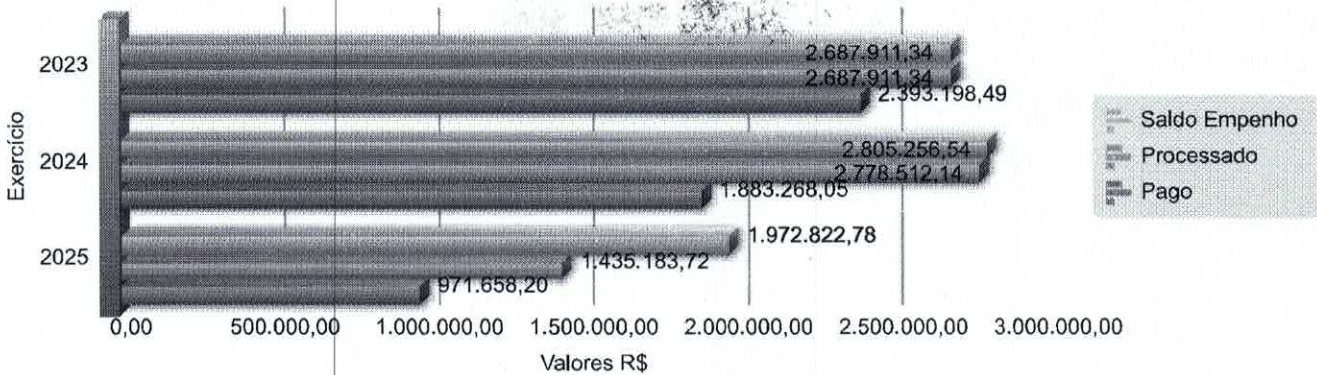
(Todos)

Fornecedor

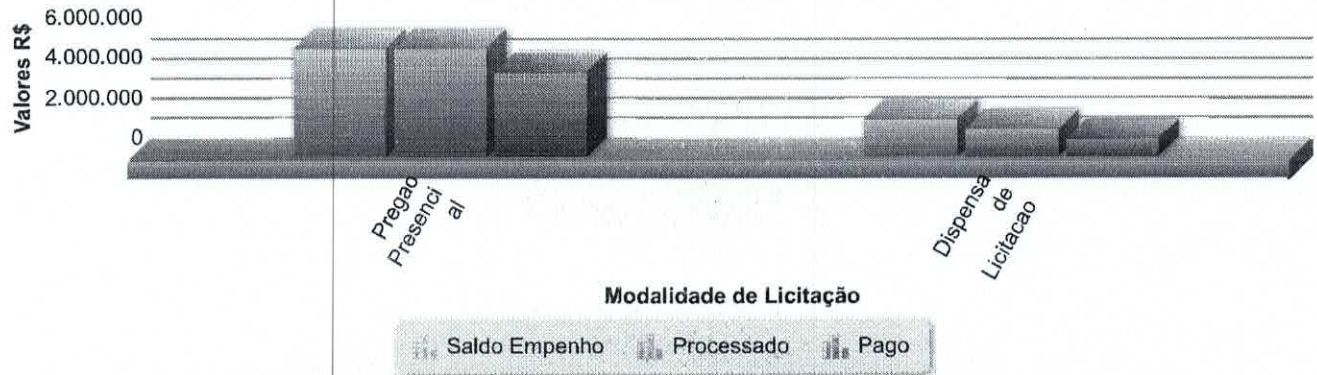
Última Atualização

30/06/2025 01:00:01

Empenhado/Pago por Exercício



Empenhado ou Pago por Modalidade



Empenhado

		Transportes (12.577.477/0001-13)						
02698-01	G00001/2020	Nexprime	10/02/2023	8.138,34	-8.138,34	0,00	0,00	0,00
		Nexprime Locadora de Veiculos e Transportes (12.577.477/0001-13)						
02699-01	G00001/2020	Nexprime	10/02/2023	3.420,00	-3.420,00	0,00	0,00	0,00
		Nexprime Locadora de Veiculos e Transportes						

Detalhe do Empenho

Nro Empenho	02441-01
Descrição Empenho	TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RUR.
Função	Educacao
Sub Função	Ensino Fundamental
Fonte Recurso	Transferências e Convenios Estaduais - V
Aplicação	Transporte de Alunos
Natureza	3.3.90.39.99-Outros Servicos de Terceiro
Unidade Orçamentária	Manutencao Serv. Transporte Alunos
Programa	Educacao para Todos
Ação	2037-Transporte - Ensino Fundamental
Modalidade de Licitação	Pregao Presencial
Fornecedor	Nexprime
CPF/CNPJ Fornecedor	12.577.477/0001-13



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTRATO Nº 004/ 2025

Processo Administrativo N.º 1247/2025
Dispensa de Licitação Nº 028/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MOCOCA E A EMPRESA NEXPRIME
LOCADORA DE VEICULOS E TRANSPORTES
LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE DE ALUNOS.

O MUNICÍPIO DE MOCOCA, com sede à Rua XV Novembro, nº 360, Centro, CEP 13.730-020, Mococa/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.763.928/0001-01, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Prefeito Municipal **EDUARDO RIBEIRO BARISON**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 20.199.044-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 158.646.488-41, residente e domiciliado na cidade de Mococa/SP, na Rua Dr. Luiz Antônio Fernandez Dias, nº 196 – Jardim São Luiz, Mococa-SP, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **NEXPRIME LOCADORA DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA**, firma estabelecida à Rua Joaquim Carlos, nº 571, Bairro Brás, na cidade de São Paulo SP,, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 12.577.477/0001-13 e Inscrição Municipal 145.929.542.119, representada neste ato por **CLAUDIA DUTRA DA SILVA**, portadora do CPF Nº 222.627.618-17 e do RG 32.259.990-8, residente e domiciliado à Avenida Engenheiro Eusébio Stevax, nº 100, Apartamento 211, Torre 01, Santo Amaro, São Paulo SP, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1247/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 028/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento consiste na Contratação EMERGENCIAL de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar Gratuito Emergencial para atender alunos da Rede Municipal e Estadual do Município de Mococa/SP, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do processo de acima mencionado (Anexo I do edital) e conforme tabela seguir:

Rua XV de Novembro, 360, CEP 13730-020, Mococa/SP
financeiro@mococa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Item	Descrição da linha/serviço	Unid.	Quant.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Serviço de transporte de alunos: Linha 01 – Fazenda Boiada Aspases	km	7.100	14,58	103.518,00
2	Serviço de transporte de alunos Linha 02 – Fazenda Boiada	km	20.200	5,48	110.696,00
3	Serviço de transporte de alunos Linha 03 – Citrolândia Aspases	km	7.000	18,16	127.120,00
4	Serviço de transporte de alunos Linha 04 – Citrolândia	km	14.700	8,64	127.008,00
5	Serviço de transporte de alunos Linha 05 – Rec. dos Passaros Aspases	km	4.600	22,50	103.500,00
6	Serviço de transporte de alunos Linha 06 – Recanto dos Passaros	km	11.600	9,44	109.504,00
10	Serviço de transporte de alunos Linha 10 – Pitumbl	km	12.900	9,18	118.422,00
18	Serviço de transporte de alunos Linha 18 – Faz Sta Cruz São Benedito	km	5.700	19,84	113.088,00
19	Serviço de transporte de alunos Linha 19 – Quebra Poti São Benedito	km	11.500	9,59	110.285,00
20	Serviço de transporte de alunos Linha 20 – Clube do Vale	km	5.800	17,86	103.588,00
24	Serviço de transporte de alunos Linha 24 – Mococão	km	18.000	5,92	106.560,00
28	Serviço de transporte de alunos Linha 28 – Linha Pista Bebe Camargo	km	9.700	10,67	103.499,00
32	Serviço de transporte de alunos Linha 32 – Quebra Cuia	km	11.200	9,24	103.488,00
33	Serviço de transporte de alunos Linha 33 – Pessegueiro Bebe Camargo	km	8.000	12,94	103.520,00
35	Serviço de transporte de alunos Linha 35 – Rontila	km	6.000	16,69	100.140,00
37	Serviço de transporte de alunos Linha 37 – Gildo Geraldo II	km	3.200	33,75	108.000,00
42	Serviço de transporte de alunos Linha 42 – Por do Sol I	km	3.900	26,56	103.584,00
44	Serviço de transporte de alunos Linha 44 – Cardinal noite	km	3.800	27,24	103.512,00
TOTAL				R\$ 1.959.032,00	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

2

Rua XV de Novembro, 360, CEP 13730-020, Mococa/SP
financeiro@mococa.sp.gov.br

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência da contratação é será de **06 (seis) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser rescindido entre as partes, sem nenhuma penalização, no caso de conclusão do novo processo licitatório e a respectiva celebração do contrato.

2.2. A CONTRATADA aceita e acorda expressa e irrevogavelmente que a contratação do objeto decorrente da nova licitação ensejará a resolução deste Contrato sem qualquer indenização ou restituição de valores.

2.3. Considera-se rescindido o contrato na data imediatamente anterior à de início da vigência do novo contrato, da qual a atual CONTRATADA será comunicada pelo CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.959.032,00 (hum milhão, novecentos e cinquenta e nove mil e trinta e dois reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

7.2. Fica assegurada a possibilidade de reequilíbrio financeiro do contrato, mediante a adoção de índice específico ou setorial que reflita adequadamente as condições de mercado, sempre observando a manutenção da vantajosidade para a Administração Pública. O reequilíbrio financeiro poderá ser solicitado pela Contratada ou pela Contratante em situações que envolvam alterações substanciais e imprevisíveis nas condições de execução do contrato que afetem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de 20 (vinte dias), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte dias).

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo

Rua XV de Novembro, 360, CEP 13730-020, Mococa/SP
financeiro@mococa.sp.gov.br

J.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, caso seja exigida no Termo de referência.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

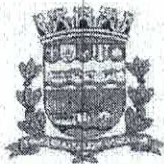
9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Rua XV de Novembro, 360, CEP 13730-020, Mococa/SP
financeiro@mococa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 2.% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta.) dias;
- 2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10.% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 1.% a 3% do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 15 % a 25.% do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5.% a 15% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5.% a 10 % do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 10 % a 15 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normase orientações dos órgãos de controle.
- 11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que
- Rua XV de Novembro, 360, CEP 13730-020, Mococa/SP
financeiro@mococa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, ou quando da celebração de contrato oriundo e processo licitatório.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 9

Rua XV de Novembro, 360, CEP 13730-020, Mococa/SP
financeiro@mococa.sp.gov.br

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII);

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do exercício de 2025.

13.2. Ficha n. 453

13.3. Ficha n. 454

13.4. Ficha n. 455

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da comarca de Mococa-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

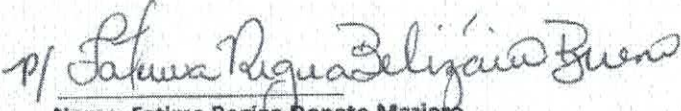
Mococa, 31 de Janeiro de 2025.


EDUARDO RIBEIRO BARISON
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


NEXPRIME LOCADORA DE
VEÍCULOS E TRANSPORTES
LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Nome: Jeferson Pugareli Geraldo
RG nº 30.182.703-0


Nome: Fatima Regina Donato Maziero
CPF nº 272.488.718-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOCOCA

CONTRATADO: NEXPRIME LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 004/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços no transporte de alunos da rede municipal e estadual.

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1998, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mococa, 31 de Janeiro de 2025

Rua XV de Novembro, 360, CEP 13730-020, Mococa/SP
financeiro@mococa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDUARDO RIBEIRO BARISON

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 158.646.488-41

RG: 20.199.044-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 03/03/1972

Endereço residencial completo: Rua Dr. Luiz Antônio Fernandez Dias, n.º 196 – Jardim São Luiz, Mococa-SP

E-mail institucional: gabinete@mococa.sp.gov.br

Telefone(s): 19 3666-5565

Assinatura: _____

Pela **CONTRATANTE**

Nome: EDUARDO RIBEIRO BARISON

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 158.646.488-41

RG: 20.199.044-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 03/03/1972

Endereço residencial completo: Rua Dr. Luiz Antônio Fernandez Dias, n.º 196 – Jardim São Luiz, Mococa-SP

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADO:**

Nome: **CLAUDIA DUTRA DA SILVA**

Cargo Sócio Administradora

CPF: 222.627.618-17

RG: 32.259.990-8

Endereço residencial: Avenida Engenheiro Eusébio Stevax, nº 100, Apartamento 211, Torre 01, Santo Amaro, São Paulo SP

Email: mexprime.locadora@gmail.com

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EDUARDO RIBEIRO BARISON

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 158.646.488-41

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.